



PORTAS P'RA VIDA

Associação de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente do Agrupamento de Concelhos
do Vale do Douro-Sul

REGULAMENTO INTERNO

001.00

17-07-2010

REV. 0

REGULAMENTO INTERNO GERAL



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Visão, Missão e Valores)

VISÃO:

Ser uma entidade de referência no âmbito da inclusão social, proporcionando melhor qualidade de vida aos seus clientes e múltiplas formas de vivência em comum, dando-lhes respostas adequadas e qualificadas, nas suas diferentes fases de desenvolvimento.

MISSÃO

Prestar apoio psico-social e socio – laboral de qualidade a cidadãos com deficiências e/ou incapacidades do Agrupamento de concelhos do Vale Douro Sul, indo de encontro às suas necessidades e estabelecendo parcerias de forma a maximizar os nossos serviços.

VALORES:

Todos os colaboradores da APPV devem agir com Responsabilidade e Profissionalismo, cultivar a Integridade a Lealdade e a Ética nos serviços, agindo de forma discreta e reservada, zelando pelos bens que lhe são confiados. Devem ainda agir de forma solidária e cooperativa com vista a promover a qualidade dos nossos serviços, bem como a qualidade de vida dos nossos clientes. Para tal é necessário agir com Motivação, trabalhar em equipa, sentindo orgulho de pertencer a esta instituição.

ARTIGO 2º

(Política e estratégia da entidade)

A Associação Portas P'ra Vida, tem como actividade principal a promoção do bem estar do cidadão com deficiências e incapacidades, com prioridade à deficiência mental, constituindo os seus objectivos preferenciais a socialização, a reabilitação, a formação e a intervenção junto de



jovens e adultos com aquele tipo de características, nas valências de Centro de Actividade Ocupacionais, Formação Profissional e Empresa de Inserção.

CAPITULO II

CLIENTES

ARTIGO 3º

(Classificação)

Cliente, é todo o jovem ou adulto com deficiências e/ou incapacidades e com idade igual ou superior a 15 anos, ao qual a Associação Portas P'ra Vida presta um leque de serviços.

ARTIGO 4º

(Direitos gerais)

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da Associação Porta P'ra Vida;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Instituição e respeitada a sua integridade física;
- c) Ser pronta e imediatamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido enquanto estiver sob a responsabilidade da Associação Portas P'ra Vida;
- d) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativo à família;
- e) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida e prévia autorização;
- f) Ser ouvido, (ou a Família), em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, técnicos e Direcção, conforme as circunstâncias o exigiam;
- g) Participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.



ARTIGO 5º

(Direitos específicos)

- a) Direito à frequência das actividades onde está inserido, mesmo chegando atrasados se o atraso for devidamente justificado;
- b) Direito a ter professores/formadores e outros técnicos assíduos, pontuais e actualizados científica e pedagogicamente e com preocupações evidentes quanto a todos os aspectos formativos;
- c) Direito a receber apoio de todos, designadamente dos professores/formadores, psicólogos, técnicos de acção social e técnicos auxiliares, no sentido de o ajudar a vencer e ultrapassar eventuais problemas e dificuldades;
- d) Direito à colaboração e interesse por todos os aspectos da sua vida por parte da Família ou Encarregado de Educação;
- e) Direito a instalações limpas e acolhedoras;
- f) Direito às refeições definidas para a Valência que frequenta;
- g) Direito ao seguro;
- h) Direito ao transporte da cidade de Lamego para a Associação e vice-versa;
- i) Direito à administração atempada e cuidada da medicação que lhe esteja prescrita.

ARTIGO 6º

(Deveres gerais)

Deverão ser observadas algumas regras destinadas à responsabilização de atitudes com vista a uma melhor e progressiva integração na comunidade, tendo em conta as características especiais dos utentes da Associação Portas P'ra Vida.

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade institucional;
- b) Seguir as orientações dos educadores e demais pessoal técnico relativos ao seu processo de ensino- aprendizagem e comportamento;
- c) Respeitar e cumprir as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Respeitar os outros utentes mantendo regularmente um comportamento adequado;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade institucional;



- g) Ser cuidadoso na preservação das instalações, do material didáctico, mobiliário e outros bens da Instituição;
- h) Participar nas actividades da Associação Portas P'rá Vida quando solicitado;

ARTIGO 7º

(Deveres específicos)

- a) Não permanecer junto dos portões, nem nos espaços que lhe estejam expressamente vedados;
- b) Não utilizar linguagem ofensiva, nem comportamentos que possam colocar em risco a integridade física e moral dos restantes elementos da comunidade;
- c) Contribuir para o normal e bom funcionamento das actividades;
- d) Respeitar toda e qualquer determinação do professor/formador, e qualquer outro técnico ou funcionário;
- e) Entregar a um funcionário qualquer objecto encontrado no recinto;
- f) Comunicar imediatamente aos funcionários a presença, na Instituição, de qualquer elemento estranho;
- g) Manter os sanitários e os balneários limpos e aseados, bem como deixar as torneiras fechadas;
- h) Utilizar sempre os recipientes próprios para colocar o lixo;
- i) Não ingerir alimentos que não sejam previamente autorizados.

ARTIGO 8º

(Procedimentos disciplinares)

1. Sempre que se verifiquem comportamentos desviantes dos deveres descritos no artigo anterior e consoante a sua gravidade, poderão ser aplicados as seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão verbal;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão da frequência das instalações de 1 a 180 dias;
 - d. Exclusão definitiva da Associação Portas P'rá Vida.



PORTAS P'RA VIDA

Associação de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente do Agrupamento de Concelhos
do Vale do Douro-Sul

REGULAMENTO INTERNO

001.00

17-07-2010

REV. 0

2. A aplicação das sanção do previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e fica condicionada ao levantamento de um processo específico onde deverão constar a participação do ilícito cometido e os relatórios circunstanciados e fundamentados dos técnicos respectivos;
3. A família do cliente que venha, eventualmente, a ser punido com as sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, deverá ser previamente informada e esclarecida das causas que as motivaram
4. A repetição de uma ou mais atitudes enquadráveis no conceito de desobediência ou inobservância dos deveres referidos pode originar a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº1 tendo em conta a gravidade das mesmas.

CAPITULO III

Significativos

(Pais, Encarregados de Educação, Representantes Legais)

ARTIGO 9º

(Direitos)

- a) Serem informados sobre os programas e objectivos, colectivos ou individuais para os seus representados;
- b) Saberem os critérios e processos de avaliação utilizados;
- c) Terem conhecimento das actividades dos seus representados;
- d) Participar nas reuniões de pais ou significativos;
- e) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, na qualidade de Associados;
- f) Contribuir de forma positiva para a dinamização de cada uma das valências;
- g) Dar opinião sobre aspectos de melhoria do comportamento do cliente por quem é responsável;
- h) A ser atendido com urbanidade;
- i) Apresentar propostas com vista à melhoria do serviço respectivo, não vinculativas, necessitando de parecer da Direcção;
- j) Efectuar sugestões e reclamações. Estas devem ser feitas de acordo com a Instrução



de Trabalho 006- IT TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES.

ARTIGO 10º

(Deveres)

- a) Cumprir obrigatoriamente com a mensalidade e com o fundo de equilíbrio estipulado;
- b) Respeitar a orgânica de funcionamento da Instituição;
- c) Dirigir-se à recepção da Instituição para ser devidamente encaminhado;
- d) Não invadir os espaços onde decorrem as actividades;
- e) Responder às solicitações de atendimento propostas pelo Gabinete Técnico;
- f) Respeitar os colaboradores, Direcção, clientes e a idoneidade da Instituição.

CAPITULO IV

COLABORADORES

CARACTERIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

(Caracterização do colaborador)

Considera-se colaborador afecto à Associação Portas P'ra Vida, todo aquele que presta qualquer tipo de colaboração, dentro ou fora das instalações.

ARTIGO 12º

(Classificação do colaborador)

Os diversos colaboradores da Associação Portas P'ra Vida dividem-se pelas seguintes classificações:

- a) **Colaborador interno-** todo aquele que tenha um contrato individual de trabalho, e que nela preste serviço, sendo abrangido pela Legislação Geral do Trabalho.



- b) **Colaborador externo** - todo aquele que tenha sido contratado pela Direcção para prestar serviço na Associação, sob a forma de profissional liberal ou empresário em nome individual, para a execução de um conjunto de tarefas específicas, previamente acordadas, recebendo uma retribuição financeira correspondente ao contrato a celebrar.
- c) **Estagiários** - Todos aqueles que no âmbito de um percurso formativo ou profissional, interno ou externo, desempenhem funções na Associação, por um período previamente definido.
- d) **Voluntários** - Todos aqueles que exerçam actividade na Associação em qualquer especialidade, não auferindo retribuição monetária pelas tarefas desempenhadas.

ARTIGO 13º

(Ética)

Todos os colaboradores deverão cumprir com o estabelecido no Código de Ética da Associação Portas Prà Vida.

ARTIGO 14º

(Contratação e admissão de colaboradores)

- a) A contratação e admissão de colaboradores classificados nas alíneas a), b) e do artigo 12º são da responsabilidade da Direcção da Associação que decidirá e assinará, quando necessário, os respectivos contratos;
- b) A admissão de pessoal classificada nas alíneas d) e e) do artigo 12º são resultantes das necessidades e de acordo com as disponibilidades de outros organismos, nomeadamente o IEFP e autorizadas pela Direcção por despacho.

ARTIGO 15º

(Despedimento de colaboradores internos)

O despedimento de um funcionário interno efectua-se nos moldes previstos na Lei, tanto da parte da entidade empregadora como por iniciativa do próprio colaborador.



ARTIGO 16º

(Dispensa de outros colaboradores)

A dispensa de outros colaboradores é efectuada pela Direcção em qualquer momento, sempre que circunstâncias pontuais justifiquem tal decisão.

- a) O visado deve ser informado da decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.
- b) O visado deve deixar toda a documentação elaborada no âmbito da sua actividade.

ARTIGO 17º

(Saída de colaboradores externos)

O colaborador pode também rescindir, em qualquer momento a sua prestação de serviço, devendo em qualquer das situações atrás referidas prevenir a Direcção da Associação com pelo menos cinco dias úteis e proceder à entrega de toda a documentação elaborada e utilizada no âmbito de seu desempenho.

ARTIGO 18º

(Direitos)

Para além dos direitos consignados na Legislação Geral de Trabalho e das disposições definidas no contrato individual de trabalho, o colaborador tem direito a:

- a) Apresentar propostas com vista à melhoria do serviço respectivo, não vinculativas, necessitando de parecer da Direcção;
- b) Obter documento comprovativo, emitido pela Associação do exercício da sua actividade;
- c) Efectuar sugestões e reclamações. Estas devem ser feitas de acordo com a Instrução de Trabalho 006- IT TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES.

ARTIGO 19º

(Deveres)

Para além do consignado na Legislação Geral do Trabalho é dever do colaborador interno:



- a) Cumprir o que consta do Regulamento Interno da Associação e das ordens de serviço emanadas da Direcção;
- b) Executar as tarefas no âmbito das necessidades da Associação e dar resposta às solicitações apresentadas por comunicação interna, provenientes de outros serviços;
- c) Manter um comportamento adequado para com os colegas de trabalho, e respeitar os clientes da Associação;
- d) Não se imiscuir em assuntos pessoais de outros colaboradores, salvo se lhe for solicitado pelo próprio;
- e) Obedecer à entidade patronal, seus representantes e aos responsáveis hierarquicamente superiores em tudo o que respeite à execução e disciplina dos trabalhos;
- f) Não efectuar ingerências de serviço, se o que estiver em causa ultrapassar o limite das suas atribuições e competências, salvo se for solicitado para o efeito por um superior hierárquico;
- g) Manter-se disponível para colaborar em comissões ou gabinetes especiais que venham a ser desencadeados por instruções da Direcção;
- h) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se, nomeadamente, ao exame médico anual e aos exames promovidos pela entidade patronal.

ARTIGO 20º

(Sistema de Gestão Qualidade)

Todos os colaboradores, e dirigentes da Associação deverão cumprir o definido nos documentos e/ou impressos que lhe são aplicáveis no Sistema de Gestão da Qualidade, bem como contribuir para a sua melhoria.

ARTIGO 21º

(Alterações)

O presente regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte, sempre que os corpos dirigentes acharem pertinente.